

**ACÓRDÃO TC-481/2018 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 04873/2017-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2016  
**UG:** CMG - Câmara Municipal de Guaçuí  
**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges  
**Responsável:** PAULO HENRIQUE COUZI ROSA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2016 –  
JURISDICIONADO: CAMARA MUNICIPAL DE  
GUAÇUÍ – REGULAR – QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

Prestação de Contas Anual, pertencente à **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, referente ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**.

De acordo com a análise feita através do **Relatório Técnico RT 0840/2017-2**, foi sugerida a **citação** do gestor responsável, confirmada por meio da **Instrução Técnica Inicial ITI 1304/2017-4**, para apresentação das justificativas, alegações de defesa e documentação pertinentes.

Devidamente citado, em observância à DECM 1661/2017-1, conforme se depreende do Termo de Citação nº 1962/2017-3, compareceu o responsável aos autos apresentando seus esclarecimentos e documentos.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia - NCE, após analisar a defesa apresentada e os respectivos documentos, elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva nº 1069/2018-9**, concluindo da seguinte forma:

### **III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN 34/2015 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de conta anual do Sr. PAULO HENRIQUE COUZI ROSA, Presidente, no exercício de funções de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, no exercício de 2016, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Nos termos regimentais, foram os autos encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que em manifestação do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, através de **Parecer 1408/2018-3**, em que anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **ITC 1069/2018-9** e pugnou pela **aprovação** das contas em análise.

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica exposto por ocasião da ITC 1069/2018-9, encampo os fundamentos e conclusões em ambas as peças explicitadas, tornando-as parte integrante do presente voto, independentemente de transcrição.

Ante o exposto, acolhendo o entendimento técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Julgar Regular as contas apresentadas pelo** Senhor **PAULO HENRIQUE COUZI ROSA**, frente à Câmara Municipal de Guaçuí, no exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

**1.2.** Dar ciência aos interessados

**1.3.** Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 02/05/2018 - 13ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator).

**4.2.** Conselheiros substitutos: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição) e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Em substituição**

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

**Convocada**

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**